



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 185/2004

O **Projeto de Lei n.º 185/2004**, de autoria do Prefeito Municipal, que Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, que Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como firmar acordo judicial, na forma que menciona, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2004.

Clodoaldo José Borges
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 22/12/04
per unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 185/2004.

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como firmar acordo judicial, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá formalizar negociação com o INSS do parcelamento da amortização de obrigações previdenciárias do Município, relativas ao período de existência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLIS PREV.

§ 2º. Apurado o montante do passivo e acordado os prazos e condições de amortização, o Prefeito Municipal deverá autorizar o INSS a fazer o débito das parcelas nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 3º. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá ser cientificado, pelo Prefeito Municipal, dos termos da negociação feita com o INSS."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 22 de dezembro de 2004.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal